

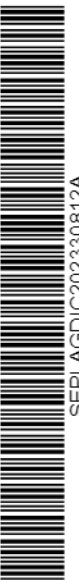


CONTRATO Nº 059/2023/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão SEPLAG-MT** e a empresa **D.I. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de infraestrutura de rede lógica /cabeamento estruturado juntamente com fornecimento de todo material da infraestrutura necessários para funcionamento, para atender a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso – SEPLAG/MT.

O Estado de Mato Grosso por meio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**, doravante denominado Contratante, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão nomeado através Ato nº 5.364/2022 publicado no D. O. E. de 30 de dezembro de 2022, o Sr. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à Empresa **D.I. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.551.775/0001-55, com sede na Av. Carmino de Campos, Nº 856, Bairro: Coxipó, Cuiabá-MT, CEP: 780.150-50, Telefone (65) 99915-0373, neste ato representada pela Sra. **Priscila Consani das Mercês Oliveira**, brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 075.082.869-28, e Sra. **Kennya Consani das Mercês**, brasileira, solteira, portadora do documento de identidade RG nº 140131920 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 112.204.199-31 doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o **Processo SEPLAG-PRO-2023/12030**, e Parecer Referencial OJN 015/CPPGE/2023, resolvem celebrar o presente Contrato para Contratação de pessoa jurídica, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



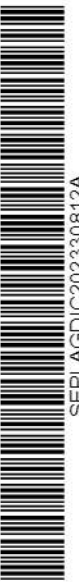


1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada especializada na prestação de serviços de instalação de infraestrutura de rede lógica /cabeamento estruturado juntamente com fornecimento de todo material da infraestrutura necessários para funcionamento, para atender a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso – SEPLAG/MT, que deriva da adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços nº 120/2023, decorrente do Pregão Presencial nº 22/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

2.1 O valor global fixado para o presente contrato é de **R\$ 325.883,75 (trezentos e vinte e cinco mil oitocentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos)** que será pago em até 30 (trinta) dias de sua execução, mediante apresentação da nota fiscal, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e relatório de execução, conforme descrição abaixo:

ITEM	CÓD. SIAG	DESCRIÇÃO	UNID. MED.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1115234	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA READEQUAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE REDE(CABEAMENTO TELEFÔNICO CABEAMENTO LÓGICO) COM DIMENSIONAMENTO GLOBAL DE MATERIAIS E SERVIÇOS.	UN	750	R\$ 10,00	R\$ 7.500,00
02	1115235	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELETRO CALHA 100X50X3000MM INCLUINDO ACESSÓRIOS	UN	500	R\$ 105,10	R\$ 52.550,00
03	1115255	INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE CAIXA DE SUPERFÍCIE COM ESPELHO PARA ACOMODAÇÃO DE ATÉ 02 CONECTORES RJ45 FÊMEA	UN	750	R\$ 24,00	R\$ 18.000,00
04	1115269	CRIMPAGEM DE CONECTOR RJ45	UN	1500	R\$ 10,00	R\$ 15.000,00
05	1115256	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE ELETRODUTO METÁLICO RÍGIDO GALVANIZADO 1"	METRO	750	R\$ 7,85	R\$ 5.887,50
06	1115257	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE ELETRODUTO METÁLICO RÍGIDO GALVANIZADO 2"	METRO	400	R\$ 25,00	R\$ 10.000,00





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

07	1100987	SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO DE PONTOS LÓGICOS	UN	750	R\$ 47,00	R\$ 35.250,00
08	1115258	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA-DO TIPO DE PATCH PANEL COM 24 PORTAS CAT.6 PORTAS RJ45 COM FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	40	R\$ 174,00	R\$ 6.9600,00
09	1115266	SERVIÇO DE INSTALACAO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA-DO TIPO PATCH CORD UTP CAT 6 AZUL RJ45 COM2,5M COM FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	750	R\$ 21,00	R\$ 15.750,00
10	1115263	SERVIÇO DE INSTALACAO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA-DO TIPO DE PATCH CORD UTP CAT 6 AZUL RJ45 COM1,5M COM FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	380	R\$ 14,10	R\$ 5.358,00
11	1115268	SERVIÇO DE INSTALACAO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA-DO TIPO INSTALAÇÃO DE INTERFACE RJ45 FÊMEA CATEGORIA 6 COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	UN	1250	R\$ 6,60	R\$ 8.250,00
12	1115259	SERVIÇO DE INSTALACAO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA-DO TIPO INSTALAÇÃO DE CABO UTP CAT 6 24 AWG COM 4 PARES COM FORNECIMENTO E INSTALACAO	METRO	7500	R\$ 5,00	R\$ 37.500,00
13	1115243	SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DE PONTOS LÓGICOS E TELEFÔNICOS	UN	750	R\$ 3,00	R\$ 2.250,00
14	1115261	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CANALETA FECHADA EM PVC BRANCO COM TAMPA E SEPTO DIVISOR INTERCAMBIÁVEL COM ESPECIFICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 100MM X 50MM X 2000MM PRODUZIDA EM PVC RÍGIDO, ANTICHAMAS E DE ALTA RESISTÊNCIA	METRO	325	R\$ 50,00	R\$ 16.250,00
15	1115237	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE RACK (ATE 50 PONTOS)	UN	40	R\$ 720,00	R\$ 28.800,00
16	1115244	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE TUBULAÇÃO APARENTE	METRO	150	R\$ 1,50	R\$ 225,00
17	1115238	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE ELETROCALHA	METRO	250	R\$ 3,00	R\$ 750,00
18	1115239	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE CANALETAS	METRO	450	R\$ 1,50	R\$ 675,00
19	1115240	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE CABO EM ELETRODUTO	METRO	300	R\$ 1,50	R\$ 450,00
20	1115241	REMOÇÃO DE REDE EXISTENTE (TOMADAS E PATCH PANEL)	METRO	350	R\$ 1,50	R\$ 525,00

Página 3 de 11



SEPLAG/DIC/2023/30812A





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

21	1115267	ABERTURA DE FURO EM PAREDE DE ALVENARIA, GESSO	UN	250	R\$ 1,50	R\$ 375,00
22	1115260	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE GUIA CABO 1U	UN	150	R\$ 31,25	R\$ 4.687,50
23	1115262	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE FRENTE FALSA 1U	UN	125	R\$ 16,25	R\$ 2.031,25
24	1115245	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE BANDEJA FRONTAL 1UX290MM	UN	125	R\$ 68,75	R\$ 8.593,75
25	1115264	SERVICO DE INSTALACAO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA-DO TIPO INSTALAÇÃO DE RACK19"ALTURA 20U COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	UN	25	R\$ 1.630,00	R\$ 40.750,00
28	1115265	SERVICO DE INSTALACAO DE ACESSORIOS EM GERAL-DO TIPO DE ABRAÇADEIRA VELCRO DUPLA FACE, INCLUSIVE FORNECIMENTO E INSTALACAO	METRO	75	R\$ 15,21	R\$ 1.140,75
29	1115242	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PONTO DE REDE LÓGICA EXISTENTE	UN	250	R\$ 1,50	R\$ 375,00
Total						325.883,75

2.2 O preço contratado será fixo e irrevogável até a conclusão do objeto do contrato, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

3.1 A execução dos serviços será sob demanda conforme necessidade da Contratante, por meio de Ordem de Serviço, podendo ser iniciada imediatamente após a data de assinatura do contrato.

3.1.1 O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar;

3.2 A CONTRATADA deverá fornecer/executar os produtos/serviços objetos do presente contrato, conforme solicitação, no prazo máximo de 30 dias, contados da data do recebimento da "AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO", promovendo a sua entrega sempre em perfeitas condições de imediata utilização.

3.3 As etapas de fornecimento, de conclusão e de entrega do objeto estão condicionadas às regras do edital e seus anexos, bem como das emissões das autorizações de fornecimento por parte da CONTRATANTE.

3.4 O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, tendo validade e eficácia





legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial (<https://www.iomat.mt.gov.br>), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

3.5 O prazo de início da execução é contado a partir da assinatura do contrato, sendo desta forma encerrado o contrato, caso não ocorra sua prorrogação nos termos da lei.

3.6 As observações sobre o recebimento dos serviços e/ou materiais deverão ser efetuadas até 5 (cinco) dias da sua execução.

3.7 O presente contrato poderá ser prorrogado, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

CLAÚSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

4.1 A execução do presente contrato será custeada com os recursos da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

ORGÃO	UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
FUNDESP	11601	2009	3.3.90.40	25010000

4.2 Os recursos financeiros referentes ao exercício ulterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do Estado do ano subsequente.

4.3 As despesas serão cobertas com recursos próprios e correrão por conta da rubrica orçamentária citada no item 4.1

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.1 Para o fiel cumprimento do presente contrato a CONTRATANTE se compromete a:

5.1.2 Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

5.1.3 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços e/ou adquirir produtos da CONTRATADA caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

5.1.4 Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.

5.1.5 Acompanhar o andamento do objeto e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua





execução podendo impugnar o que considerar insatisfatório, solicitando nova execução os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes por conta da CONTRATADA;

5.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado fora das especificações deste Edital.

5.1.7 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso, fixando prazo para sua correção.

5.1.8 Intervir ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

5.1.9 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.1.10 Denunciar as infrações cometidas pela CONTRATADA e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

5.1.11 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;

5.1.12 Permitir a sub-contratação de partes do objeto contratado, desde que seja solicitada pela CONTRATADA e que haja conveniência para a CONTRATANTE.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1 Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no Termo de Referência Anexo I do Edital que a este integra:

5.2.2 À CONTRATADA assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, no caso de descumprimento do pagamento das parcelas no prazo de 90 dias conforme dispõe a art. 78, inciso XV da Lei nº 8.666/93;

5.2.3 Executar o fornecimento do objeto, nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referências, dentro das normas legais, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2.4 Executar o objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela CONTRATANTE, sob as penas da Lei nº 8.666/93;

5.2.5 Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos para recebimento de orientação e materiais e equipamentos condizentes com a execução do objeto, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais eficiente do objeto deste contrato;

5.2.6 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução do objeto do presente contrato;

5.2.7 Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

5.2.8 Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da CONTRATANTE, guardando sigilo perante terceiros;

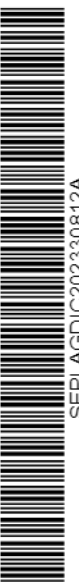




- 5.2.9** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos produtos objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 5.2.10** Emitir a Nota Fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela CONTRATANTE;
- 5.2.11** Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução do objeto;
- 5.2.12** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE.
- 5.2.13** Autorizar a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conf. Art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 03 de 15/10/2009.
- 5.2.14** Cumprir as demais obrigações específicas de cada objeto a ser contratado, constantes no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

- 6.1** Por atraso injustificado nos produtos entregues:
- 6.1.1** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor contratual;
- 6.1.2** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 6.1.3** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
- 6.2** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
- 6.2.1** Advertência;
- 6.2.2** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE;
- 6.2.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;





6.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

6.2.5 Perda da garantia contratual, quando for o caso;

6.3 As multas serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

6.4 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa do contrato, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE;

6.5 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

6.6 Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá – além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/02 – sofrer quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

6.6.1 Desclassificação ou inabilitação no caso do procedimento se encontrar em fase de julgamento;

6.6.2 Cancelamento do contrato, se este já estiver assinado, procedendo-se à paralisação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer numa das formas abaixo, devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar à outra com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a CONTRATANTE.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

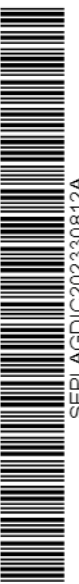
c) Judicial – nos termos da legislação processual;

7.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:





- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

8.3 Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado;
- b) Quando necessário se promover a manutenção do reequilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- c) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

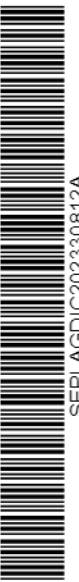
9.1 O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 022/2023 e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

11.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

12.1 A contratante designa os seguintes servidores para gestor e fiscais do contrato:

Gestor do Contrato: Francisco Marcos Colantonio - Matrícula: 115794;
franciscocolantonio@seplag.mt.gov.br

Fiscal do Contrato: Jose Mario Soares De Araujo - Matrícula: 307358;
josearaujo@seplag.mt.gov.br

Fiscal Substituto do Contrato: Lindemberg Coutinho Dos Anjos - Matrícula: 291237;
lindemberganjos@seplag.mt.gov.br

12.1.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do CONTRATANTE, devendo ficar responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e atualizações posteriores, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, ao seu exclusivo juízo.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

12.3 Todas as AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

12.4 Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

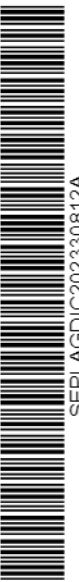
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial do Estado no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos produtos/serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

14.2 A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução do fornecimento dos produtos com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente





responsável, perante a CONTRATANTE, pelos produtos entregues pela subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

14.3 As prorrogações de prazo de execução de etapas do fornecimento dos produtos serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

14.4 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLAUSUAL DÉCIMA NONA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

PRISCILA
CONSANI DAS
MERCES
OLIVEIRA
Priscila Consani das Mercês Oliveira
Representante Legal
CONTRATADA

Assinado de forma digital por PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA
Dados: 2023.12.27 17:55:39 -04'00'

Cuiabá – MT, de de 2023.

KENNYA
CONSANI DAS
MERCES:1122
0419931
Kenny Consani das Mercês
Representante Legal
CONTRATADA

Assinado de forma digital por KENNYA CONSANI DAS MERCES:11220419931
Dados: 2023.12.27 17:56:06 -04'00'

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
CONTRATANTE

